



Câmara Municipal de  
**BARRA DO GARÇAS** Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 21/02/06  
Ostause

PROTOCOLO

Protoc. n.º 011, Liv. 19 Fls. 003, em 21/02/06

Horas: 13:40

Ostause

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2006

AUTOR: Vereador **RONALDO DE ALMEIDA COUTO – PC do B**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.**

“Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados aos proprietários ou responsáveis de cães domésticos, a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano de Barra do Garças.

Art. 2º - Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à saúde e segurança da comunidade conforme segue:

I – vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e frequência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o Cartão de Vacinação.

II – os cães ferozes ou bravios deverão utilizar guia curta, mordança (focinheira) e coleira (enforcador), por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de resguardar a integridade física dos transeuntes.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos proprietários ou responsáveis, cobrados em dobro em caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – O valor da multa de que trata este artigo, será atualizada anualmente, pela variação da UFIR, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20 de fevereiro de 2006.



**RONALDO DE ALMEIDA COUTO**

Vereador – PC do B / Líder do Prefeito  
Membro da Comissão de Obras Pub. Transp. e Comunicação

JUSTIFICATIVA  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto visa unicamente resguardar a integridade física e a saúde das pessoas, no que se refere ao ataque de cães bravios que perambulam pelas ruas de nossa cidade, bem como, no aspecto de higiene pública, face às zoonoses que podem, provocar contaminação de diversos tipos de doenças.

Com esse propósito queremos assegurar integridade física e a saúde de comunidade barra-garcense, em relação ao convívio com animais no perímetro urbano, chamando a atenção dos proprietários de animais, em especial, cães, inclusive criando penalidades em caso de desobediência dessa norma, não apenas para punir, mas principalmente para criar uma conscientização acerca desse problema.



**RONALDO DE ALMEIDA COUTO**

Vereador - PC do B / Líder do Prefeito  
Membro da Comissão de Obras Pub. Transp. e Comunicação

**PROJETO DE LEI Nº 002/2006. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO DE ALMEIDA COUTO.**

**Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano do Município de Barra do Garças.**

Cuida-se de Projeto de Lei visando normatizar o convívio humano com animais domésticos nos limites de nosso Município, estipulando formas de convivência que permitam-na sem sobressaltos e dissabores.

Muito embora, ante a leitura prefacial do disposto no artigo 10, incisos III e XXXVII da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis desta natureza sejam de competência exclusiva do Município, a posterior interpretação do art. 33, incisos I e XVII, letras **a**, **g** e **h** da Mesma Constituição Municipal, autorizam o edil a legislar concorrentemente, sem incorrer em qualquer ilegalidade.

Ante o exposto, opinamos pela legalidade do Projeto, salvo melhor juízo.

É o parecer, sob censura.

  
ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21/02/06

Ozama

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 002/2006, de autoria

Ronaldo de J. Daut - Pe do B

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**VOTAÇÃO**

**MATÉRIA DE PAUTA**

*Projeto de Lei nº 002/06 - Ronaldo de Almeida Couto*  
*PC do B*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITO MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs. *Aprovado por unanimidade neste*  
*data.*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de *21/02/06*

*Câmara*

*Barra do Garças, 21/02/2006*